COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 233, DE 2021.

EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 126, DE 2021

PROPONENTE: Soldado Jeferson/PV
RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

RECEBIDO EM 19/10/2021 às 11:24
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda é modificativa prevista no art. 165 §5º do RI, visando alterar o Projeto de Lei nº 126/2021, com a seguinte redação:

> Art.1º *Esta lei declara de utilizada pública o Rotary Club Cascavel Inspiração, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 37.246.076/0001-01, com sede na Rua Nereu Ramos, 2211, Centro, nesta Cidade de Cascavel, e que tem como finalidade estatutária de estimular o "Ideal de Servir" com base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando, o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir, reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional, melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada, aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.*

A redação supracitada tem a finalidade de melhoramento da técnica legislativa e não conflita com as matérias reservadas ao poder executivo e outras esferas do poder legislativo, quanto mais quando se trata de um pedido do próprio poder executivo, conforme justificativa.

A Constituição Federal no art. 30 inc. I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local.

O Regimento Interno desta Casa prevê no parágrafo §5º, do artigo 165, a possibilidade da apresentação de emenda Modificativa.

A Constituição Federal não impede à tramitação da emenda mencionada nesta Casa de Leis, bem como, não fere o Princípio da Iniciativa Reservada, uma vez que os assuntos guardam pertinência temática com o projeto original.

II – VOTO DO RELATOR

Nessa ordem, após análise da matéria denota-se que, não há impedimentos constitucionais, uma vez que se trata de princípios reservados a essa Casa de Leis, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável à tramitação da Emenda nº01 ao Projeto de Lei nº 126, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 19 de Outubro de 2021.

Mazutti
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador/PSC